



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 391, DE 15 DE JULHO DE 2026

Altera a Resolução nº 382, de 4 de fevereiro de 2026, que regulamenta o Regime de Teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para adequá-la à Resolução CSJT n.º 449, de 26 de junho de 2026, e dá outras providências.

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 13ª Sessão Administrativa presencial, realizada no dia 15 de julho de dois mil e vinte e seis, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, e a participação dos (as) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Desembargadores (as) Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Laerte Neves de Souza e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com a presença do Procurador Cássio de Araújo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho, ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar por motivo justificado, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (Constituição da República, art. 111-A, § 2º, inciso II, com a redação da Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004);

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Resolução CNJ n.º 481, de 22 de novembro de 2022, à Resolução CNJ n.º 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a inovação trazida pela Resolução CNJ n.º 553, de 11 de abril de 2024, à Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a relevância da utilização da "força de trabalho adicional" do art. 8º da Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016, para a implementação da política de equalização de carga de trabalho no 1º grau de jurisdição com baixo custo, elevada eficiência e grande flexibilidade administrativa;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Processo CSJT-Ato-1000177-09.2026.5.90.0000;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT n.º 449, de 26 de junho de 2026, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n.º 4510, de 8 de julho de 2026, que alterou o art. 5º da Resolução CSJT n.º 151, de 29 de maio de 2015, para instituir, em seus §§ 12 e 13, as hipóteses de servidores(as) não computados(as) no cálculo do percentual máximo de teletrabalho por unidade, norma de observância obrigatória pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação imediata da Resolução TRT19 n.º 382, de 4 de fevereiro de 2026, às diretrizes normativas supervenientes do órgão central do sistema, em especial quanto às exceções ao limite máximo de servidores(as) em regime de teletrabalho por unidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT n.º 449/2026 não estabelece rol taxativo, ao ressaltar expressamente outras situações reconhecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, o que preserva a validade das hipóteses já contempladas na norma regional com respaldo em deliberação daquele Conselho;

CONSIDERANDO o contido nos autos do PROAD n.º 5001/2026,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 8º da Resolução nº 382, de 4 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

§ 2º Sem prejuízo de outras situações reconhecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não serão computados(as), para fins de cálculo do limite de que trata o caput, os(as) servidores(as):

Resolução nº 391, de 15 de julho de 2026. Data da disponibilização: 16 de julho de 2026. Publicada no DEJT nº 4516/2026, Caderno Administrativo, em 17/07/2026, f. 1/2. Publicado no BI e no site do TRT 19ª Região em 17/07/2026.

I – ocupantes de função de assistente do(a) magistrado(a), nos termos do art. 12, § 7º, da Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016;

II – permanentes da área de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC), lotados(as) na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), conforme decidido no Processo CNJ-Cons-0007756-21.2022.2.00.0000;

III – cujo teletrabalho tenha sido deferido como modalidade de condição especial de trabalho, nos termos do art. 6º, inciso IV, da Resolução CSJT n.º 421, de 22 de setembro de 2025, e da Resolução CNJ n.º 343, de 9 de setembro de 2020;

IV – integrantes do grupo identificado como "força de trabalho adicional" que excederem a lotação paradigma das unidades de 1º grau, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016, tanto na unidade de destino quanto na unidade de origem, e enquanto perdurar a sua alocação;

V – lotados(as) exclusivamente em Núcleos de Justiça 4.0, nos termos da Resolução CNJ n.º 385, de 6 de abril de 2021;

VI – em situações excepcionais de calamidade pública, emergência de saúde ou outras circunstâncias que impeçam o trabalho presencial, conforme Ato da Presidência do Tribunal.

.....

§ 5º Para o efeito do disposto no inciso IV do § 2º deste artigo, fica vedada, em qualquer hipótese, a inclusão de servidores(as) em outra situação.

§ 6º A não incidência do limite do caput nas hipóteses do § 2º não afasta a observância dos demais requisitos e vedações desta Resolução, tampouco o dever de que trata o § 4º."

Art. 2º Os(as) gestores(as) das unidades e a Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP promoverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução, a revisão dos quantitativos de servidores(as) em regime de teletrabalho, a fim de compatibilizá-los com o disposto no art. 1º.

Art. 3º Republique-se a Resolução nº 382, de 4 de fevereiro de 2026, com as alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 391, de 15 de julho de 2026. Data da disponibilização: 16 de julho de 2026. Publicada no DEJT nº 4516/2026, Caderno Administrativo, em 17/07/2026, f. 1/2. Publicado no BI e no site do TRT 19ª Região em 17/07/2026.

Publique-se no DEJT e no BI.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2026.

Original assinado eletronicamente

Desembargador JASIEL IVO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região